



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br



Ofício n.º 168/2024/SEC-1p

Lençóis Paulista, 03 de maio de 2024.

Assunto: Encaminha Moção n.º 78/2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, a **MOÇÃO DE APELO N.º 78/2024**, de autoria da Vereadora Mirna Adriana Justo e subscrita pelos Vereadores Andréia Bernardo Zaratini Martinelli, Damião Augusto Xavier de Oliveira, Francisco de Assis Naves, Irani Gorgonio, Jucimário Cerqueira dos Santos, Leonardo Henrique de Oliveira, Luiz Gonzaga da Silva, Nardeli da Silva, Renato da Silva Gois, Rômulo Paulon Pegolo e Valdivino Miguel Barbosa, apresentada e aprovada por unanimidade nesta Casa de Leis, em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2024.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Nardeli da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

BRASÍLIA – DF



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Lençóis Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://lencoispaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B0RU2KG0SBD03YS4>, ou acesse o site <https://lencoispaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B0RU-2KG0-SBD0-3YS4



Nardeli da Silva

Vereador - Presidente

Assinado em 03/05/2024, às 16:18:08



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br



Moção N.º 78/2024

Requerem envio de Moção de Apoio ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias.

Cumpridas as formalidades legais e regimentais desta Casa Legislativa e com a aprovação do Douto Plenário, requeremos à Mesa Diretora, nos termos do art. 181 do Regimento Interno, para que envie MOÇÃO DE APOIO ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias.

Que seja encaminhada aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Lençóis Paulista mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a

Moção N.º 78/2024 – Protocolo N.º 811/2024 – 26/04/2024 – 11:13:22



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lencóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br



penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio”.

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “assistolia fetal”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “Todo ser humano tem direito à vida”.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Sala das Sessões “Mário Trecenti”, 26 de abril de 2024.

Mirna Adriana Justo
Vereadora

Andréia Bernardo Zaratini
Martinelli – Vereadora

Damião A. Xavier de Oliveira
Prof.º Guto – Vereador

Francisco de Assis Naves
Chico Naves – Vereador

Irani Gorgonio
Vereadora

Jucimário C. dos Santos
Bibaia – Vereador

Leonardo H. de Oliveira
Dudu – Vereador

Luiz Gonzaga da Silva
Luizinho – Vereador

Nardeli da Silva
Vereador

Renato da Silva Gois
Papa Gois – Vereador

Rômulo Paulon Pegolo
Vereador

Valdivino Miguel Barbosa
Vereador

Moção Nº 78/2024 – Protocolo Nº 811/2024 – 26/04/2024 – 11:13:22



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Lençóis Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://lencoispaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=00B1CB3C94F53SM3>, ou acesse o site <https://lencoispaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 00B1-CB3C-94F5-3SM3



Nardeli da Silva

Vereador - Presidente

Assinado em 26/04/2024, às 11:59:18

Valdivino Miguel Barbosa

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 26/04/2024, às 12:13:48

Rômulo Paulon Pegolo

Vereador

Assinado em 26/04/2024, às 13:45:47

Jucimário Cerqueira dos Santos

Vereador

Assinado em 26/04/2024, às 14:37:07

Damião Augusto Xavier de Oliveira

Vereador

Assinado em 26/04/2024, às 14:46:45

Andréia Bernardo Zaratini Martinelli

Vereadora - Vice-Presidente

Assinado em 26/04/2024, às 14:50:50

Mirna Adriana Justo

Vereadora

Assinado em 26/04/2024, às 15:37:48

Francisco de Assis Naves

Vereador

Assinado em 26/04/2024, às 15:46:16

Renato da Silva Gois

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 26/04/2024, às 15:59:41

Irani Gorgonio

Vereadora

Assinado em 26/04/2024, às 16:29:43

Luiz Gonzaga da Silva

Vereador

Assinado em 26/04/2024, às 16:51:01

Leonardo Henrique de Oliveira

Vereador

Assinado em 29/04/2024, às 19:31:51